PROJETO DE LEI nº 042/2000.

ALTERA REQUISITO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.562/93, ALTERADA PELAS LEIS 2.699/95 E 3.156/99, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica alterado o subitem "Instrução", do item "5.Requisitos para Provimento" constante da descrição do cargo de Agente Comunitário de Saúde criado pela Lei Municipal nº 2.562, de 5 de outubro de 1993, alterada pelas Leis n° 2.699/95 e 3.156/99, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"- Instrução: alfabetizado;"

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ERECHIM, 13 DE JUNHO DE 2000.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o grau de instrução constante nos requisitos para provimento do Cargo de Agente Comunitário de Saúde, de “1º grau completo” para apenas “alfabetizado”. Essa alteração deve-se ao fato de que a exigência não se faz necessária, uma vez que as normas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do Estado não prevêm, no que se refere ao grau de instrução, a escolaridade mínima de 1º grau completo. Citam que o candidato deve saber ler e escrever.

Por outro lado, ao exigir a escolaridade ora alterada, a Secretaria de Saúde enfrenta dificuldades para provimento dos cargos, pois deve considerar também a localidade em que reside o candidato..

Segue, para análise de Vossas Excelências, cópia das Leis Municipais referentes ao cargo, bem como as Normas e Diretrizes referentes ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Esperamos de Vossas Excelências a análise e aprovação do presente Projeto.

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Of. Cam. n° 073/00. Erechim, 13 de junho de 2000.

SENHOR PRESIDENTE:

Por intermédio do presente, estamos encaminhando para apreciação do Egrégio Poder Legislativo, em regime de urgência, o **Projeto de Lei n° 042/00**, que **ALTERA REQUISITO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.562/93, ALTERADA PELAS LEIS 2.699/95 E 3.156/99, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Na expectativa de que este encontre guarida, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Respeitosamente

LUIZ FRANCISCO SCHMIDT
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOÃO ROSALINO BRISOTTO
DD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA CIDADE